

## **CONTRIBUIÇÕES PARA A COMPREENSÃO DA QUESTÃO AGRÁRIA E CAMPESINATO NO BRASIL<sup>1</sup>**

## **CONTRIBUTIONS FOR UNDERSTANDING THE AGRARIAN QUESTION AND PEASANT IN BRAZIL**

Marco Aurélio da Silva Arlindo<sup>2</sup>

Rosemeire Aparecida de Almeida<sup>3</sup>

**RESUMO:** A existência da questão camponesa, ainda não superada no Brasil, revela um processo histórico de apropriação da terra, resultando em sua não democratização. Esse processo, de não democratização da terra, que gerou os latifúndios, iniciou-se no Brasil Colônia, e permanece nos dias atuais. A partir desse entendimento, buscamos entender, embasados em autores que analisam a questão agrária e camponesa, os fatores fundamentais para o processo de formação dos grandes latifúndios, assim como, entender o processo de recriação do campesinato brasileiro. Contudo, o presente trabalho enfatiza, que o bloqueio da terra aos pobres se agravou com a instituição da Lei de Terras de 1850; Lei esta que regulamentou a apropriação capitalista da terra no país. No entanto, além da Lei de Terras (1850), outros fatores, como a forma de aplicação do sistema de Sesmarias e a internacionalização da economia nacional foram fundamentais para o agravamento da questão agrária. Diante desse contexto, ressaltamos, também, que a questão camponesa é inerente a questão agrária, e que a luta histórica pela terra tem possibilitado a recriação do campesinato no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Campesinato; Questão Agrária; Lei de Terras (1850); Sistema de Sesmarias; Recriação Camponesa.

**ABSTRACT:** The peasant question existence, still no overcome in Brazil, reveals a historical process of appropriation of the earth, resulting in yours no democratization. That process, of no democratization of the earth, that generated the latifundia, began in Brazil Colônia, and it stays in the current days. To leave of that understanding, we looked for to understand, based in authors that analyze the agrarian subject and peasant, the fundamental factors for the process of formation of the great latifundia, as well as understanding the process of recreation of the Brazilian peasantry. However, the present work emphasizes, that the blockade of the earth to the poor became worse with the institution of the Law of Lands of 1850; Law this that regulated the capitalist appropriation of the earth in the country. However,

---

<sup>1</sup> O artigo é um desdobramento da pesquisa de mestrado intitulada “ *Territorialização camponesa no Assentamento Primavera II em Mirandópolis/SP: limites e potencialidades*”, desenvolvida junto ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Três Lagoas, sob a orientação da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Rosemeire Aparecida de Almeida.

<sup>2</sup> Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Geografia na Universidade Estadual de Londrina (UEL); m.marcoaruelio@gmail.com.

<sup>3</sup> Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> da UFMS/ Três Lagoas/MS; raaalm@gmail.com.

besides the Law of Lands (1850), other factors, as the form of application of the system of Sesmarias and the internationalization of the national economy went fundamental for the aggravation of the agrarian subject. Before of that context, we stood out, also, that the subject peasant is inherent the agrarian subject, and that the historical fight for the earth has been making possible the recreation of the peasantry in Brazil.

**KEYWORDS:** Peasantry; Agrarian Question; Land Law (1850); Sesmarias System; Recreation Peasantry.

## INTRODUÇÃO

Afirmamos a existência de uma questão agrária, no Brasil, justamente pelo fato de haver, também, uma questão camponesa a ser resolvida. Essa questão camponesa resultou da concentração fundiária iniciada no Brasil Colônia, criando camponeses sem terra, e agravando-se com a instituição da Lei de Terras de 1850. Entendemos, que o problema agrário refere-se à existência de problemas na forma de propriedade, posse e uso da terra. Portanto, a questão agrária deve ser debatida do ponto de vista da distribuição de terra, que altere a posse e o uso, pois, enquanto houver camponeses sem terra e concentração fundiária, a questão agrária brasileira persistirá.

Assim, o presente trabalho visa contribuir para a compreensão da questão agrária e da formação do campesinato no Brasil, elucidando alguns fatos históricos fundamentais no processo de apropriação da terra pelo latifúndio, desdobrando-se na concentração de terras. Desse modo, realizamos análise bibliográfica, sobretudo de conceitos que envolvem a questão agrária e o campesinato. Contudo, sendo o número de estudos sobre a questão agrária, e o campesinato brasileiro, muito amplos e com divergências, utilizamos a corrente teórica representada por Ariovaldo Umbelino de Oliveira, no tocante, como já apontado, à compreensão da questão agrária e a história dos camponeses, no Brasil. Opção justificada pela qualidade de suas obras na explicação desses processos. Além de Ariovaldo Umbelino de Oliveira, o trabalho pauta-se nas contribuições de José de Souza Martins (1981; 2010), Ligia Osório Silva (2008), entre outros.

Contudo, destaca-se, que a questão camponesa é inerente à questão agrária, por isso, para compreender o processo de luta pela terra e para nela permanecer,

torna-se importante entender conjuntamente a questão agrária e a questão camponesa.

## QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL

A questão agrária resulta na existência de problemas na forma de apropriação, posse e uso da terra, tendo como desdobramento uma estrutura fundiária concentrada. Nesse sentido, compreendemos que a questão agrária no Brasil tem origem na formação do território, desde a colônia, com as Capitânicas Hereditárias (1530), mas, principalmente, com a instituição, em 1549, do Sistema de Sesmarias.

A divisão do território brasileiro em Capitânicas Hereditárias foi a primeira iniciativa da coroa portuguesa em ocupar e defender a terra colonial, cedendo, para isso, aos donatários, o usufruto de grandes porções de terra, com domínio pertencente à coroa. No entanto, segundo Silva (2008), o primeiro ordenamento jurídico da apropriação territorial, no Brasil, foi a instituição do sistema sesmarial, tendo papel significativo na formação dos grandes latifúndios, assim como, bloqueando os pobres (livres e escravizados) de acessarem a terra, restando-lhe a posse<sup>4</sup> como alternativa.

O sesmarialismo não constitui, em si, o problema do latifúndio, no Brasil, mas a forma de aplicação que contribuiu para a formação do latifúndio. De acordo com Silva (2008, p. 43), a aplicação do sistema sesmarial distanciou-se do objetivo da Coroa Portuguesa. A administração colonial, por seu lado, era responsável pela aplicação do sistema<sup>5</sup>, cujo objetivo consistia em regulamentar, por meio de um ordenamento jurídico, a apropriação da terra no país.

Para Silva (2008), até o final do século XVII, as concessões de sesmarias eram regidas pelas Ordenações do Reino. A partir do final do mesmo século, contudo, foram adaptadas novas normas de aplicação, mudanças, essas, advindas da inserção da produção colonial no mercado mundial, principalmente da

---

<sup>4</sup> “Nos primeiros séculos da colonização, a posse representou também a forma de ocupação do pequeno lavrador sem condições de solicitar uma sesmaria.” (SILVA, 2008, p.67).

<sup>5</sup> O Sistema de concessão de sesmarias foi uma transposição de um ordenamento jurídico existente em Portugal, para as terras da colônia brasileira. Essa ordenação, criada no final do século XIV, visava, em Portugal, evitar uma crise de alimentos e impedir o esvaziamento no campo. (SILVA, 2008, p.41).

possibilidade do cultivo da cana-de-açúcar que necessitava de grandes porções de terras. Cabe ressaltar que as colônias se organizavam em função da produção de açúcar para o mercado europeu, produto fundamental para o desenvolvimento do capital no velho continente. Nesse particular, Silva (2008, p. 52) acrescentou que:

A estruturação da propriedade do solo em termos da grande exploração esteve vinculada, [...] às conveniências da produção colonial, determinada fundamentalmente pela necessidade de fomentar acumulação nos países metropolitanos. No período em questão, o mercado mundial abria espaço apenas para os produtos tropicais de que a Europa carecia. Foi, portanto, a forma de inserção da Colônia que, no amplo mercado mundial que se abria para determinados produtos, como, o açúcar, traçou o modelo da agricultura aqui instalada: latifundiária, monocultora e escravista.

Esse fragmento nos permite lembrar que, para atender os interesses do mercado mundial, a Coroa Portuguesa concedeu imensas áreas aos “homens com recursos”, formando os engenhos<sup>6</sup> e os grandes latifúndios. Assim, até “meados do século XVII, a Colônia não teve concorrentes para o açúcar no mercado internacional. A ocupação, nessa fase, muito se deu à expansão canavieira [...]” (SILVA, 2008, p. 53).

Além da organização da economia canavieira, a pecuária também teve sua importância na consolidação dos latifúndios no Brasil Colônia. Segundo Silva (2008, p. 54), a pecuária foi responsável pela ocupação do sertão, baseando-se na grande propriedade. A autora ainda enfatiza que as sesmarias destinadas à pecuária eram maiores do que as cedidas para a agricultura. Tanto a economia canavieira quanto a pecuária expandiam-se em extensões, na medida em que a busca por terras férteis crescia.

A partir de Silva (2008), entende-se que a disponibilidade de terras para a produção colonial, seja da cana ou da pecuária, só se tornou possível graças à introdução do trabalho compulsório, utilizado para resolver o problema de mão-de-obra da Colônia. Além de garantir o “sobrelucro” para a burguesia mercantil, o trabalho compulsório<sup>7</sup> evitaria que trabalhadores se tornassem proprietários de

---

<sup>6</sup> “Dos núcleos iniciais, Bahia e Pernambuco, a ocupação foi-se alastrando, seguindo a costa, para o Norte principalmente, e um pouco para o Sul, no Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Vicente. [...]” (SILVA, 2008, p.53).

<sup>7</sup> A introdução do africano, como trabalhador escravo na Colônia brasileira resulta de várias injunções, sendo, em particular, o controle do tráfico negreiro pelos portugueses. (SILVA, 2008, 32).

terras, deixando de produzir para o mercado mundial para produzir para o autoconsumo.

A inserção do Brasil Colônia no mercado mundial, principalmente no que tange à produção de açúcar, criou um modelo de agricultura latifundiária-monocultor-escravista. Esse modelo, forjado no período colonial com a instituição do sistema de sesmarias, reflete nos dias de hoje. Para Silva (2008, p. 83), o sistema sesmarial: “[...] foi responsável pelo caráter latifundiário da nossa estrutura agrária [...]”, contribuindo “[...] para a formação do latifúndio colonial, na medida em que se adaptou os imperativos do sistema de colonização”, sendo fundamental para a consolidação do capital, na Europa.

O sistema de sesmarias, implantado na Colônia, permaneceu até 1822, e foi suspenso em 17 de julho do mesmo ano. Inúmeros são os motivos que levaram ao fim desse ordenamento e, entre eles, estão as transformações ocorridas na colônia no final do século XVIII, como o crescimento territorial, da economia e da população. Silva (2008), em seus estudos, destacou que o crescimento das posses também contribuiu para o fim do ordenamento jurídico, pois a apropriação de terras estava desordenada, fora do controle da administração colonial. A respeito das posses, cabe frisar, que, desde o início da colonização portuguesa, ela representou uma forma de apropriação da terra, principalmente pelos homens pobres. Entretanto, essa forma de ocupação se expandiu com o fim das sesmarias, multiplicando-se até 1850<sup>8</sup>, quando foi criada a Lei de Terras.

A Lei de Terras, de 1850, foi um marco na luta camponesa, assim como na apropriação da terra pelo capital; por isso, analisamos o seu papel no processo de formação territorial brasileiro, e seus desdobramentos para a manutenção da questão agrária, no país. Assim, para compreendermos a Lei de Terras de 1850, é de suma importância recorrermos às análises de Martins (1981 e 2010).

[...] O Brasil decidiu, em 1850, pela cessação do tráfico negreiro [...] Optou pela imigração estrangeira, de trabalhadores livres. [...] com abundância de terras incultas e um regime fundiário de livre ocupação do solo, condenou-se, nesse ato, ao fim do latifúndio, e, [...] da economia escravista. [...] porém, o Brasil aprovou uma Lei de Terras que instituía um novo regime de propriedade em que a

---

<sup>8</sup> Esse período (1822 a 1850) marcado pela expansão da posse, ficou conhecido, segundo Silva (2008), como “fase áurea do posseiro”.

condição de proprietário não dependia apenas da condição de homem livre, mas também de pecúlio (dinheiro) para a compra da terra [...]. (MARTINS, 2010, p.09).

Segundo Martins (2010), a Lei de Terras foi criada em meio à crise do sistema escravista, após o fim do tráfico negreiro<sup>9</sup>. Por isso, “[...] as classes dominantes tomaram providências de ordem legal para encaminhar o processo de substituição do escravo sem prejuízo à economia da grande lavoura, principalmente café e cana” (MARTINS, 1981, p. 41). Tais providências resultaram na instituição da Lei de Terras de 1850. Assim:

A Lei de Terras proibia a abertura de novas posses, estabelecendo que ficavam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não fosse o de compra. Essa proibição era dirigida contra os camponeses da época, aqueles que se deslocavam para áreas ainda não concedidas em sesmarias aos fazendeiros e ali abriam suas posses (MARTINS, 1981, p.41-42).

Desse modo, a Lei de Terras de 1850 instalou a propriedade capitalista da terra, garantindo a monopolização dos latifundiários sobre as terras, afetando diretamente seu acesso aos camponeses. De acordo com Almeida (2003, p. 82), essa Lei foi o divisor de águas no processo de luta dos camponeses pela terra, deixando explícitas as diferenças de classe (camponeses X latifundiários), até então encobertas pelo sistema escravocrata. Restou, assim, aos camponeses, o acesso à terra por meio da compra, ou pelo enfrentamento aos latifundiários, visto que a posse e o acesso da terra estavam ameaçados e, com isso, a reprodução social camponesa.

A Lei de Terras também foi uma medida para evitar o acesso à terra aos escravos que seriam libertos e aos imigrantes europeus, obrigando-os a trabalhar nas grandes lavouras, principalmente de café. A aplicação da Lei contribuiu para a concentração da estrutura fundiária, no país, já que “[...] transformava as terras devolutas em monopólios do Estado, e Estado controlado por uma forte classe de grandes fazendeiros” (MARTINS, 1981, 42).

---

<sup>9</sup> O fim do tráfico negreiro foi determinado pela Lei Eusébio de Queirós, nº 581, de 4 de setembro de 1850, e a Lei de Terras, nº 601, foi criada alguns dias depois, em 18 de setembro.

Todavia, com a implantação da Lei de terras, domínio e a posse da terra passaram a pertencer à mesma pessoa, dando início à propriedade capitalista da terra no Brasil. Nesse particular, Martins (2010, p. 10) enfatizou que

[...] a propriedade da terra se institucionalizou como propriedade territorial capitalista, presidiu o processo de instauração, difusão e consolidação do capitalismo entre nós, acasalou terra e capital, concentrou a repartição da mais-valia e avolumou a reprodução ampliada do capital [...].

Martins (1981 e 2010) considera que, a partir da Lei de 1850, a terra transformou-se em mercadoria, assumindo um caráter de renda capitalizada e modificando as bases das ordens políticas e sociais no campo brasileiro, facilitando a transição do trabalho escravo para o trabalho livre.

Para ampliar a abordagem acerca da Lei de Terras, retomamos as análises de Silva (2008), que apontou outras pautas da lei, além das apontadas por Martins (1981 e 2010). Silva (2008) considerou dois motivos que levaram à discussão pela implantação da lei, caso se consolidasse o fim do tráfico de escravos.

O primeiro advém do papel do escravo, sendo um bem econômico do fazendeiro. “[...] Tudo aquilo que o escravo representa como mercadoria e capital imobilizado no antigo sistema deveria, em parte, ser substituído pela terra num futuro próximo” (SILVA, 2008, p. 136). Previu-se, portanto, o fim da escravidão, visto que a lei de Terras tornou a terra um bem econômico, ou seja, ao capital imobilizado. O segundo resulta diretamente na transição do trabalho escravo para o trabalho livre.

[...] o fim do tráfico colocava no horizonte, ainda que longínquo, o fim do trabalho escravo e a transição para o trabalho livre, e, na visão do governo imperial, a solução para que essa transição se operasse sem traumatismos era a imigração estrangeira, que por sua vez precisava ser financiada. Uma forma de financiar esse processo seria a venda das terras devolutas da coroa. [...]” (SILVA, 2008, p.136).

Assim, para obter créditos e financiar a vinda de imigrantes, era necessário colocar ordem na regulamentação da propriedade da terra no país. Para isso, era necessário vender as terras devolutas. Entretanto, é importante enfatizar que a vinda dos imigrantes estrangeiro foi financiada com dinheiro público, e não financiada com a venda das terras devolutas. Cabe atenuar, que a Lei de Terras de 1850 não pos

fim a grilagem<sup>10</sup> de terras no Brasil (OLIVEIRA, 2007). Essa lei, que visava regulamentar a posse da terra, foi direcionada apenas aos camponeses, imigrantes e aos escravos que seriam libertos, enquanto, os detentores do poder se apropriavam ilegalmente de imensas áreas.

Nesse sentido, a Lei de Terras foi fundamental na transição do trabalho escravo para o trabalho livre, pois garantia a continuidade do processo de acumulação. Assim, na resolução do problema de mão-de-obra, até então escrava, o Império utilizou o trabalho imigrante. Essa foi a forma encontrada para realizar essa transição, sem gerar impactos aos fazendeiros, cuja agricultura era voltada à exportação; assim como, para manter as bases no processo de acumulação do novo sistema, baseado no trabalho “livre”. Silva (2008) enfatizou, ainda, que a Lei de Terras de 1850, além de bloquear o acesso à terra aos homens pobres, visava regulamentar o acesso à terra aos grandes proprietários de terras. Outra pauta apontada pela autora consistiu na opção pelo imigrante europeu, estratégia essa cujo objetivo era o branqueamento da população brasileira. Esse processo evidencia a negação do negro como trabalhador livre.

Com a extinção do tráfico negreiro e a instituição da Lei de Terras, ambos em 1850, as lavouras destinadas à exportação passaram a ter, lado a lado, o trabalho imigrante e o trabalho escravo. Esse processo permaneceu até 1888, com a Lei Áurea, determinando a abolição da escravatura. Ainda sobre a Lei de Terras, Stedile (2011, p. 284) refere que:

A Lei de Terras de 1850 entregou as terras como propriedade privada apenas para os fazendeiros, para os capitalistas. Nascia assim, o latifúndio excludente e injusto socialmente. E os trabalhadores negros, impedidos de se transformarem em camponeses foram para as cidades. Nascia também a favela, pois, mesmo nas cidades, esses trabalhadores não dispunham de condições para comprar seus terrenos, normatizados pela mesma lei. Subiram os morros, ocuparam manguezais e locais de difícil acesso, e construíram suas moradias, únicos espaços dos quais a sanha do capital não havia se apropriado.

Logo após a abolição do trabalho escravo (1888), a República inicia (1889) com suas bases de ordem social alterada, em comparação ao Império, pois o

---

<sup>10</sup> Silva (2008) aponta vários exemplos de irregularidades na apropriação de terras após a instituição da Lei de Terras de 1850.



trabalho escravo foi extinto e a propriedade da terra modificada. Nesse particular Martins (1981, p.45) elucidou que:

[...] o monopólio da classe sobre o trabalho escravo se transfigura no monopólio de classe sobre a terra. O senhor de escravos se transforma em senhor de terras. A terra que até então fora desdenhada em face da propriedade do escravo passa a constituir objeto de disputas amplas. A velha disputa colonial pela fazenda, pelos bens da família, transforma-se em disputa pela terra, pois essa é a forma de subjugar o trabalho livre.

Com a Lei de Terras, marco jurídico institucional, a terra se tornou o principal instrumento para subjugar o trabalho, ao contrário do período escravista, quando a propriedade da terra e o regime sesmarial eram produto do trabalho escravo e do tráfico negreiro.

Outro elemento importante no processo de apropriação capitalista da terra foi a organização da economia cafeeira, entre os séculos XIX até a sua decadência, nas primeiras décadas do século XX. Isso porque, na medida em que o café se expandia apropriando-se de novas áreas, expandia-se também a propriedade capitalista da terra. Em consonância a esse processo, ocorria uma reorganização e dinamização das forças produtivas e nas relações de trabalho, pois o trabalho escravo estava sendo substituído pelo trabalho do colono, de origem europeia. Ao analisar a expansão da cafeicultura no interior de São Paulo, IANNI (2004, p.14), explicou que: “[...] à medida que avançava a monocultura cafeeira, ocorria a ocupação e concentração da propriedade fundiária e a formação de grandes empresas agrícolas.”.

É importante elucidar, que as fazendas de café tiveram papel fundamental no processo de apropriação capitalista da terra, contribuindo diretamente na permanência do monopólio das terras nas mãos dos fazendeiros. Todavia, a hegemonia dos cafeicultores rompe-se com a crise do café e com a revolução de 1930, consolidando o novo modelo econômico, baseado no trabalho “livre” e assalariado. Nesse particular:

Entre 1850 e 1930, o café foi o principal artigo de exportação da economia brasileira, associado em diferentes graus de importância e em diferentes momentos à exportação do açúcar e da borracha. Sendo ela uma economia agrária, de tipo colonial, desse modo, a mercadoria principal e aquela que marcou fundo a organização social

e política da sociedade brasileira, principalmente a sociedade do Sudeste do país – Rio de Janeiro e São Paulo – que determinou acontecimentos social e politicamente fundamentais: a extinção do tráfico negreiro, em 1850, a libertação progressiva dos escravos negros e a abolição da escravidão, em 1888, a proclamação da República, em 1889, a industrialização, a partir dos anos de 1880, e a Revolução de 1930, que pôs fim à hegemonia política dos grandes fazendeiros de café. (MARTINS, 2010, p.116).

A decadência do café obriga muitos fazendeiros a venderem suas terras para quitar as dívidas oriundas da crise, havendo, nesse contexto, uma disseminação da pequena propriedade, principalmente porque muitos colonos europeus compraram terras. Segundo Ianni (2004), esse período marcou a queda hegemônica do Estado Oligárquico. Logo, o poder político estava dividido, como outros grupos sociais, principalmente aqueles ligados à indústria.

O Governo Militar (1964-1985), período mais recente, também contribuiu diretamente na permanência do latifúndio no Brasil, pois criou políticas com o objetivo de estimular o espraiamento do capitalismo no campo brasileiro, incentivando a industrialização e mantendo a grande propriedade. Dessa forma, o Governo Militar eliminou o projeto de reforma agrária de João Goulart (presidente deposto no golpe de Estado de 1964). Esse período de incentivo à industrialização no campo foi denominado de modernização da agricultura brasileira.

A modernização do campo brasileiro se refere ao processo de transformação das bases técnicas da agricultura, e a produção agrícola se fez por meio do uso intensivo de máquinas, agrotóxicos e outros insumos, produção em grande escala, visando o aumento da produção para exportação. Esse processo de transformação se acentuou a partir de meados da década de 1960.

A modernização do campo ocorreu de forma excludente, pois beneficiava os latifundiários-capitalistas, e deixava à margem desse processo os camponeses, em meio ao um intenso processo de expropriação, que resultou no “Êxodo Rural”. Esse “pacote” de equipamentos e técnicas, chamado de modernização, trouxe consigo sérios impactos ambientais, pelo intenso uso de venenos e pela expansão da produção em grande escala; e sociais, devido à expulsão dos camponeses expropriados para a cidade, e a produção de commodities em detrimento dos alimentos. Para Oliveira (2007, p.131-132) além do aumento da concentração fundiária, a modernização da agricultura brasileira foi fator importante na

transformação dos capitalistas industriais e urbanos em grandes proprietários de terras, ou seja, grandes latifundiários.

Ainda no Governo Militar, foi promulgado, contraditoriamente, o Estatuto da Terra (Lei nº4.504, de 30/11/64). Sobre essa lei, Martins (1981, p. 96) asseverou:

[...] O Estatuto faz, portanto, da reforma agrária brasileira uma reforma tópica, de emergência, destinada a desmobilizar o campesinato sempre e onde o problema da terra se tornar tenso, oferecendo riscos políticos. O Estatuto procura impedir que a questão agrária se transforme numa questão nacional, política e de classe.

Nas palavras de Martins (1981, p. 96), fica nítida a intenção dos militares ao assinar o Estatuto da Terra, impedindo que a questão da terra se expandisse em âmbito nacional, político e de classe, assim como quis desmobilizar os movimentos sociais do campo, não efetuando a reforma agrária.

Ainda nesse contexto, a abertura do território brasileiro às grandes empresas multinacionais, pelos militares, também foi fator importante no agravamento da questão agrária, por contribuir, efetivamente, na manutenção e acentuação da estrutura fundiária concentrada. O espraiamento do modo capitalista de produção no campo provocou transformações significativas, e Oliveira (2007, p. 08) destacou que “[...] esse processo contínuo de industrialização do campo traz na sua esteira transformações nas relações de produção na agricultura, e, conseqüentemente, redefine toda a estrutura socioeconômica e política no campo”. Ocorreu, assim, a manutenção da concentração fundiária e a transformação das relações de produção e de trabalho, aumentando, contraditoriamente, o número de movimentos sociais do campo e, por conseguinte, intensificando a luta pela terra de trabalho e por melhores condições de vida no campo brasileiro.

Em comunhão com as ideias de Oliveira (2005), entendemos que a interpretação da modernização da agricultura brasileira passa pela compreensão do processo de mundialização (internacionalização) da economia, entendido pela questão da dívida externa do país, pois, para aumentar a produção, o Estado toma dinheiro emprestado no mercado financeiro internacional. Dessa forma, para saldar a dívida, o país se sujeita produzir para abastecer os grandes centros mundiais.

Com o alargamento do modo capitalista de produção no campo, a relação agricultura-indústria se intensificou, expandindo as relações capitalistas de produção e de trabalho (trabalho assalariado), contudo, “[...] o capital não transforma de uma só vez todas as formas de produção em produção ditadas pelo lucro capitalista. O desenvolvimento do capitalismo se faz de forma desigual e contraditória” (OLIVEIRA, 2005, p. 77). Isso faz com que a modernização da agricultura não seja entendida como um processo homogêneo, englobando todo o território brasileiro. Pois, temos visto, nos últimos anos, paralelamente a expansão do capital, a recriação do campesinato, principalmente, a partir da luta pela terra.

### CAMPESINATO NO BRASIL: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

O campesinato brasileiro possui peculiaridades distintas do campesinato europeu; é um campesinato migrante, desenraizado, e sua formação está marcada pela “mobilidade espacial”<sup>11</sup> (ALMEIDA, 2003). Diferente do campesinato europeu, o campesinato brasileiro vive em luta constante, especialmente para entrar e permanecer na terra - seu instrumento de trabalho e morada da vida.

Por nascer à margem do sistema escravocrata, no Brasil Colônia, o camponês tem a posse como forma de acesso à terra. Isso ocorre porque o camponês nasceu excluído da economia colonial e da condição de proprietário de terra, porém, não excluído da posse da terra. Sobre a exclusão do campesinato, no sistema escravocrata brasileiro, as análises de Martins (1981, p.37-38) apontam que:

A exclusão do camponês [...] é aquela que marcou o período escravista, em que o trabalho na grande fazenda era fundamentalmente executado pelo escravo negro, de origem africana. Há algumas suposições fundamentadas para entendermos por que, ao invés de empregar o trabalho de índios e agregados na grande lavoura de exportação, preferiu-se empregar o trabalho cativo do negro. De um lado, porque o fundamento do trabalho escravo estava no tráfico negreiro, era no comércio escravista e não na fazenda escravista que a escravidão se recriava. Por outro lado, essa situação tinha o seu sentido, já que permitia aos traficantes de escravos fazer do cativo renda capitalizada, extrair renda da colônia já antes da produção colonial, ao invés de extrai-la por meio de

---

<sup>11</sup> Sobre a mobilidade espacial do campesinato brasileiro ver: MARTINS, José de S. *Não há terra para se plantar neste verão*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1988.

monopólio e renda territoriais. O tráfico negreiro e o trabalho era o que retiravam da colônia qualquer caráter feudal. Permitiam que, ao invés da metrópole tirar renda da terra através de uma elite territorial, de um monopólio de classe ou de um monopólio estritamente estamental sobre o solo, tirasse renda na circulação, fazendo o escravo produzir renda capitalizada antes de produzir mercadorias, cobrando tributo antes da produção e não depois da produção [...].

Esse caráter escravista do Brasil Colônia entra em decadência com o fim do tráfico negreiro e a instituição da Lei de Terras, ambos em 1850. A partir desse momento, o grande colono latifundiário torna a terra cativa e, por meio do seu monopólio, subjuga o trabalho do imigrante e dos escravos, libertos em 1888. Por conta da importância econômica do escravo, no Brasil Colônia e no Império, cabiam a estes, as atividades de produção de mercadorias para exportação, dessa maneira, ao camponês restavam as atividades de menor retorno econômico que não representava competição com o trabalho escravo, como: formar fazendas<sup>12</sup>, preparar a terra, derrubar a mata e, principalmente, produzir alimentos para o abastecimento interno.

No debate acerca da gênese do campesinato brasileiro, cabe ressaltar o papel das roças para o autoconsumo, tanto na Colônia quanto no Império, sendo importante para o abastecimento interno. A produção colonial era organizada visando abastecer a Metrópole Portuguesa e a Europa, porém, à margem desse sistema, havia uma produção agrícola voltada ao consumo interno. Mesmo em segundo plano, essa produção, desenvolvida na Colônia pelos camponeses, tinha o papel de produzir alimentos para a Colônia, evitando uma crise de alimentos, logo, evitando motins e revoltas. Por isso, a administração metropolitana, incentivava a produção de alimentos<sup>13</sup>.

Nesse particular, é importante tomar como base as análises de Linhares e Silva (2009), quando esses estudiosos analisam a importância do abastecimento interno na formação do campesinato. Segundo os autores, no sistema escravocrata, existiam três formas de produção voltadas para o abastecimento interno: “[...] a) a

---

<sup>12</sup> Na colônia era formar fazendas de cana-de-açúcar, abastecendo os grandes engenhos do Nordeste. Porém, a partir da metade do século XIX, no Império era formar fazendas de café.

<sup>13</sup> Os incentivos da administração metropolitana à produção de alimentos, atingia diretamente os detentores da terra, do poder e de escravos, que regiam burlando ao máximo as ordens da coroa, em favor da produção de exportação. (LINHARES; SILVA, 2009).

brecha camponesa<sup>14</sup> constituindo um protocampesinato; b) os lavradores diretamente subordinados aos senhores de engenho; e c) os pequenos produtores do Agreste e do Sertão [...]”. (LINHARES; SILVA, 2009, p.133).

Sobre as brechas camponesas, os escravos forjavam suas roças no interior dos latifúndios, produzindo, nessas atividades, alimentos para o autoconsumo. Segundo Linhares e Silva (2009, p. 128), há “[...] indícios de que, apesar de todas as resistências do poder dominante, os escravos podiam não apenas cultivar para o próprio sustento, como também produzir excedentes que eram encaminhados ao mercado [...]”.

Havia, ainda, à margem do sistema escravocrata, os lavradores vinculados à produção do engenho; esses homens, porém, produziam, além da cana, mandioca, legumes, entre outros. Outra forma de produção, voltada ao abastecimento interno, e importante na formação do campesinato, eram os posseiros, formados por homens pobres e livres, e por escravos fugidos. Esses, geralmente, abriam suas posses, no sertão, longe do adensamento das lavouras de exportação, em geral, a cana.

Em relação aos posseiros, Linhares e Silva (2009, p. 131) enfatizam que eles “[...] formavam uma ampla franja demográfica na região do Agreste e mesmo do Sertão. [...]”. Logo, “[...] a produção de alimentos é a atividade principal, ao lado do plantio de algodão e/ou da criação de alguns animais de pequeno porte (cabras, porcos etc.)”.

Diante disso, os homens pobres e livres vincularam-se com a terra porque as mercadorias dedicadas às exportações eram feitas pelos escravos, restando aos camponeses a produção de gêneros alimentícios de consumo interno. Nesse sentido, de acordo com Martins (1981, p. 38):

[...] Foi assim nas fazendas de café de São Paulo e Rio de Janeiro. A formação da fazenda era processo demorado, levava uns cinco anos até o café estar em condições de oferecer as primeiras safras rentáveis. Só então entrava o escravo no trato do cafezal e na colheita do café. Como o escravo representava capital do fazendeiro, imobilizado sob a forma de renda capitalizada, o seu trabalho só tinha sentido em atividades que fossem imediatamente rentáveis, na produção de mercadorias. [...]

---

<sup>14</sup> “A chamada “brecha camponesa”, [...] constituiu-se numa das formas que assumiu, no período colonial, a necessidade de produzir alimentos e escapar do alto custo e da precariedade do abastecimento metropolitano [...]” (LINHARES; SILVA, 2009, p.130).

Sendo assim, no período de formação das fazendas, o camponês tinha direito de plantar, entre os cafezais, gêneros alimentícios importantes: milho, feijão, arroz, algodão, entre outros. Merece destaque, nas reflexões de Martins (1981), o caráter capitalista-rentista do período escravista-latifundiário-exportador, no Brasil Colônia-Império.

Paralelamente ao latifúndio-exportador, havia homens pobres, livres e escravizados que forjavam brechas pelas roças, desvelando o lado perverso da concentração de terras e do poder, ou seja, a separação do homem e terra. Esse processo mostra que a terra já estava concentrada antes da Lei de Terras, de 1850, que só veio regulamentar a concentração. É certo que a política de distribuição de terras, no Brasil, nunca favoreceu a formação de um amplo campesinato. Não se pode negar, no entanto, a história de luta de persistências dessa classe no acesso à terra.

Reiteramos, também, principalmente a partir de Linhares e Silva (2009), que a agricultura, no Brasil Colônia-Império, não se restringia apenas à agricultura de mercado. Havia uma agricultura responsável pelo abastecimento interno, realizada por índios, escravos, homens pobres e livres e, mais tarde, no império, pelos imigrantes, todos juntos formando o campesinato brasileiro. Esses ainda, no atual Brasil, responsáveis diretos pela produção de alimentos, abastecendo o mercado local.

Contudo, as palavras, “camponês e campesinato”, foram introduzidas no vocabulário brasileiro pela esquerda, com o propósito de explicar os movimentos de luta pela terra, na década de 1950. Antes disso, esse sujeito histórico era denominado a partir de termos pejorativos (Jeca, Caipira, Atrasado, entre outros), diferentes em cada região do Brasil. Da mesma forma, os proprietários de terra ganharam nova designação: latifundiários.

Cabe elucidar, que foram vários os movimentos sociais que marcaram a luta pela terra no Brasil, até a década e 1950. Mas, merecem destaque as Ligas Camponesas do Nordeste. Segundo Martins (1981, p.76). [...] no Nordeste, particularmente em Pernambuco e na Paraíba que se desenvolveu o capítulo mais importante da história contemporânea do campesinato brasileiro. Ali, surgiu em 1955, no Engenho da Galileia, uma associação de foreiros denominada de

Sociedade Agrícola e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco, logo conhecida como Liga Camponesa.

As ligas se espalharam rapidamente pelo Nordeste, contando de início com o apoio do Partido Comunista do Brasil e com a severa oposição da Igreja Católica. Elas surgiram e se difundiram principalmente pelos foreiros de antigos engenhos que começavam a ser retomados por seus proprietários absenteístas, devido à valorização do açúcar e à expansão dos canaviais. Desde os anos de 1940 os foreiros vinham sendo expulsos da terra ou então, como vimos reduzidos a moradores de condição, passo para se tornarem trabalhadores assalariados não-residentes.

Mesmo fazendo parte do protagonismo dos grandes movimentos (Guerras de Canudos; Contestado; Movimento Arranca Capim, em Santa Fé do Sul-SP; as Ligas Camponesas no Nordeste; entre outras) e principais lutas de classes (camponeses X latifundiários) no Brasil, o camponês foi excluído da história oficial de formação do País, resultando no desconhecimento por parte da população da participação dos camponeses na história brasileira.

No campo acadêmico, muito se debate sobre o campesinato, ou melhor, sobre a existência (ou não) de uma via camponesa para resolução da questão agrária nacional. Na ciência geográfica, também não é diferente, pois a questão camponesa gera divergentes análises. Segundo Oliveira (1996), os autores que analisam a questão agrária concordam com a generalização e dominação do capital em todos os setores de produção (indústria, agricultura, campo e cidade), contudo, em relação ao futuro do camponês, muito ainda se tem debatido. Oliveira (2005) apontou as três principais vertentes teóricas do pensamento geográfico sobre o lugar do campesinato no desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro.

Para Oliveira (2005, p. 70):

[...] alguns autores defendem o ponto de vista de que no Brasil houve feudalismo, ou mesmo relações semifeudais de produção. Por isso, eles advogam a seguinte tese: para que o campo se desenvolva seria preciso acabar com essas relações feudais ou semifeudais e ampliar o trabalho assalariado no campo. Para esses autores, a luta dos camponeses contra os latifundiários exprimiria o avanço da sociedade na extinção do feudalismo. Portanto, a luta pela reforma agrária seria um instrumento que faria avançar o capitalismo no campo. [...].



Assim, uma das vertentes<sup>15</sup> sobre o futuro do campesinato é aquela que coloca a proletarização do campesinato como resultado da expansão do capitalismo no campo. Outra vertente<sup>16</sup> analisa o processo de desenvolvimento do capitalismo, em sua etapa monopolista, e entende os camponeses (e as relações não-capitalistas que eles representam) como “resíduos em vias de extinção”. Para essa segunda corrente

[...] o campo brasileiro já está se desenvolvendo do ponto de vista capitalista e que os camponeses inevitavelmente irão desaparecer, pois eles seriam uma espécie de “resíduo” social que o progresso capitalista extinguirá. Ou seja, os camponeses ao tentar produzir para o mercado acabariam indo à falência e perdendo suas terras para os bancos ou até mesmo teriam que vendê-las para saldar as dívidas. Com isso, os camponeses tornar-se-iam proletários. (OLIVEIRA, 2005, p.71)

As duas primeiras vertentes, apontadas por Oliveira (2005), não acreditam na continuidade do campesinato com o avanço e expansão do modo de produção capitalista no campo e, assim, analisam o lugar histórico do camponês no processo de formação sociopolítica do país. Para os autores que compõem essas vertentes, a sociedade capitalista compõe-se por duas classes sociais: os capitalistas (proprietário dos meios de produção) e os proletários (trabalhadores assalariados). Em outras palavras, as duas vertentes mencionadas entendem o campesinato em vias de extinção.

A terceira vertente, entretanto, defende a recriação camponesa a partir de um processo contraditório. Para essa vertente, o campesinato nasce e se reproduz no seio do desenvolvimento do capitalismo, ou seja, o processo de desenvolvimento do capital é contraditório, pois se realiza, ao mesmo tempo, por relações tipicamente capitalistas no campo, utilizando-se, também, das relações não-capitalistas, no caso do campo brasileiro, o campesinato. Dessa forma, os autores dessa vertente confiam na perpetuação do campesinato e não em seu desaparecimento, como previsto nas outras vertentes. Nessa perspectiva, na terceira vertente, o

---

<sup>15</sup> Nessa vertente, os principais autores brasileiros são Caio Padro Jr., José Graziano da Silva, Ricardo Abramovay, entre outros.

<sup>16</sup> Essa vertente é composta por autores brasileiros, como: Alberto Passos Guimarães, Ignácio Rangel, Nelson Werneck Sodré etc.

[...] estudo da agricultura brasileira deve ser feito levando em conta que o processo de desenvolvimento do modo capitalista de produção no território brasileiro é contraditório e combinado. Isso quer dizer que, ao mesmo tempo que esse desenvolvimento avança reproduzindo relações especificamente capitalista (implantando o trabalho assalariado pela presença no campo do boia-fria), ele (o capitalismo) produz também, igual e contraditoriamente, relações camponesas de produção (pela presença e aumento do trabalho familiar no campo) (OLIVEIRA, 2005, p. 73).

Nesse sentido, entendemos o campesinato brasileiro, enquanto classe social, nascido no próprio desenvolvimento do modo de produção capitalista, possuindo uma duplicidade, por ser trabalhador e proprietário de terra ao mesmo tempo, não se constituindo em uma “classe pura”. De acordo com Almeida (2006, p. 84-85),

[...] podemos dizer que o âmago da especificidade camponesa reside no fato de os camponeses não constituírem uma classe “pura” do modo capitalista de produção, já que são, ao mesmo tempo, proprietários de terra e trabalhadores, acrescido ao fato de que a organização do campesinato se funda uma relação não-capitalista. Aceitar tal assertiva implica trabalhar com a noção de formação socioeconômica na concepção marxista, que emprega para explicar a totalidade do processo do capital, cujo núcleo é o seu desenvolvimento desigual. Portanto, apesar de o campesinato ser uma relação não-capitalista, sua reprodução deve ser entendida com base nas diversas contradições do desenvolvimento desigual do capital, e, por isso, trata-se de uma contradição e não de uma articulação de modos de produção.

Para compreensão da questão do campesinato, é fundamental entender o seu lugar na sociedade capitalista, como classe que se recria no processo contraditório e desigual do desenvolvimento do capitalismo no campo. Nessa perspectiva, o desenvolvimento do capitalismo no campo, reproduz, ao mesmo tempo, relações de produção tipicamente capitalistas (trabalho assalariado) e subordina relações não-capitalistas de produção, no caso, o campesinato.

Para Almeida (2006), é insuficiente analisar a reprodução do campesinato somente pelo processo contraditório e desigual do desenvolvimento do capitalismo, deixando suas lutas, conquistas, sonhos e utopias às margens, pois o processo não é mecânico. Na verdade, as lutas pela terra têm possibilitado a (re)criação e territorialização camponesa. Assim,

[...] a (re)criação do campesinato como uma relação não-capitalista é parte contraditória do modo de produção capitalista, situação que,

por sua vez, ao permitir a acumulação do capital, também contém sua negação, seja na luta contra a transferência de renda seja na luta pela *terra de trabalho*. Em suma, podemos dizer que o campesinato contraditoriamente é recriado pelo próprio processo de desenvolvimento do capitalismo, e que essa contradição se expressa no fato de que a unidade de produção camponesa representa uma relação não tipicamente capitalista, no entanto, é preciso não esquecer que essa recriação não é funcionalista, por isso ela se faz por meio da luta (ALMEIDA, 2006, p. 86).

O processo de *luta pela terra de vida e trabalho*, no Brasil, principalmente a partir da década de 1980, com o surgimento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), permitiu que um número significativo de trabalhadores, do campo e da cidade, tivesse acesso à terra. Por meio da Tabela 1, observamos que, no processo de luta pela terra, foram assentadas no Brasil, segundo o INCRA, até o ano de 2015, 968.877 famílias, distribuídas em uma área de, aproximadamente, 88 milhões de hectares.

**Tabela 1 – Brasil – Número de Assentamentos Rurais até 2015**

|               | <b>Assentamentos</b> | <b>Famílias</b> | <b>Áreas (ha)</b> |
|---------------|----------------------|-----------------|-------------------|
| <b>Brasil</b> | 9.256                | 968.877         | 88.314.875        |

Fonte: INCRA, 2016. Org. pelo autor.

Nesse sentido, entendemos que a luta por terra, para plantar, colher, viver e morar, move os camponeses, outrora, expropriados pela modernização no campo brasileiro. A luta pela terra confunde-se com a história do país, pois, a luta e a resistência existem desde as fugas dos negros e a formação dos quilombos, da persistência na constituição das roças pelos pobres livres e escravizados na Colônia e no Império, desde a violência expropriatória, quando desceram nestas terras os portugueses. Percebe-se, assim, que a luta dos camponeses pela *terra de vida e trabalho* está presente na história do país.

## ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Ao analisarmos o processo histórico de formação e apropriação do território brasileiro e alguns fatores que contribuíram fortemente com a não democratização

da terra, é possível compreender que a questão camponesa, no Brasil, é indissociável da questão agrária.

A história de luta pela terra, no Brasil, é inerente à formação do território, desde o Brasil Colônia, agravando-se, principalmente com a implantação da Lei de Terras, em 1850. Isso porque esta Lei impediu o acesso à terra aos homens pobres e livres, assim como aos imigrantes e aos futuros escravos libertos (1888). Dessa maneira, a Lei de Terras contribuiu efetivamente com a manutenção do latifúndio, dando a ela um caráter capitalista-rentista. Logo, o meio de acesso à terra, pelos camponeses, era o enfrentamento ao latifúndio. Entendemos, também, que o latifúndio é excludente e injusto socialmente, e está presente em grande parte do território nacional.

Destacamos, que a luta pela terra, no Brasil, nos revela, portanto, a possibilidade da criação e da recriação da classe camponesa, ou seja, a territorialização camponesa tem, na luta pela terra, sua possibilidade de efetivação. A luta pela terra também evidencia a questão agrária e a questão camponesa, ainda não resolvida. Revela, também, a complexidade e as contradições do desenvolvimento do capitalismo no campo, pois, além de expandir as relações tipicamente capitalistas, o capital possibilita, por meio das contradições, a (re)criação das relações não-capitalistas de produção, no caso, a (re)criação do campesinato e a sua reprodução social, essa última, por meio da luta para permanecer na terra.

Por fim, entendemos o campesinato brasileiro, enquanto classe social, que nasce no próprio desenvolvimento do modo de produção capitalista.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, R. A. O conceito de classe camponesa em questão. In: **Revista Terra Livre**, São Paulo, ano 19, v. 2, n.21, p. 73-87, jul./dez. 2003.

\_\_\_\_\_. **(Re)criação do campesinato, identidade e distinção**: a luta pela terra e o habitus de classe. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

IANNI, O. **Origens agrárias no Estado brasileiro**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

LINHARES, Y. M.; SILVA, F. C. T. A questão da agricultura de subsistência (1981). In: (org) Clifford Andrew Welch... [et al.]. **Camponeses brasileiros: leituras e interpretações clássicas**. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, v. 1, 2009, p.117-134.

MARTINS, J. de S. **Os Camponeses e a Política no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1981.

\_\_\_\_\_. **O cativo da terra**. São Paulo: Contexto, 2010.

OLIVEIRA, A. U. A Geografia Agrária e as transformações territoriais recentes no campo brasileiro. In: CARLOS, Ana. F. A. **Novos Caminhos da Geografia**. 5ª ed. São Paulo: Contexto, 2005.

\_\_\_\_\_. **Modo de Produção Capitalista, Agricultura e Reforma Agrária**. São Paulo: Labor Edições, 2007, 184p.

SILVA, Ligia Osório. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850**. Campinas: UNICAMP, 2008.

STEDILE, J. P. Lei de Terras nº 601, de 18 de setembro de 1850. In: STEDILE, J. P. **A Questão Agrária no Brasil: O debate tradicional: 1550 – 1960**. São Paulo/SP: Expressão Popular, 2011.

Recebido em: 09/03/2016

Aceito para publicação em: 23/05/2016